



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS - CFOT

Parecer n.º 94 de 11 de Dezembro de 2023.

Projeto de Lei n.º 127/2023 de 02 de Outubro de 2023.

Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, “Dispõe sobre a alteração dos quadros constantes no Anexo I – Estimativa das Receitas e da Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, da Lei de Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do Exercício Financeiro de 2024”

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 42 do Regimento Interno que relata:

“Art. 42. Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, manifestar-se dentre outros, sobre os seguintes assuntos:

- I - plano plurianual de investimentos;*
- II - diretrizes orçamentárias;*
- III - orçamento anual;*
- IV - crédito adicional;*
- V - contas públicas;*
- VI - prestação de Contas;*
- VII - planos e programas municipais;*
- VIII - acompanhamento dos custos das obras e serviços;*
- IX - fiscalização de investimentos*
- X - tributos em geral;*
- XI - repercussão financeira das proposições;*
- (...)”.*

Fundamentação

No art. 165 da Constituição Federal é dito que:

“Art. 165. Leis de Iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

I – Plano Plurianual

II – Diretrizes Orçamentárias

III – Orçamentos Anuais

(...)"

Este relator chama a atenção para o fato de que, inclusive, a Lei Orgânica Municipal, em seus artigos 145 e 146, menciona que:

*"Art. 145 Os planos e programas municipais de execução plurianual ou anual serão **elaborados em consonância com o plano plurianual e as diretrizes orçamentárias**, evidenciando os programas e políticas do Governo Municipal"*

"Art. 146 Os orçamentos previstos no §3º serão compatibilizados com o Plano Plurianual e as diretrizes orçamentárias, evidenciando os programas e políticas do Governo Municipal"

(...)"

A Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) tem como pauta objetiva **orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA)**, atendendo todos os requisitos legais e previstos na Constituição e também na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Outras atribuições relacionadas a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) são: autorização para despesas com pessoal e encargos; orientações relativas à execução orçamentária; alterações na legislação tributária; contingenciamento das despesas; bem como normas relacionadas à transparência da gestão pública.

De acordo com justificativa anexa ao Projeto de Lei nº 127/2023, está sendo proposto alterações necessárias ao Anexo de Metas Fiscais, tendo em vista as alterações ocorridas na elaboração da proposta orçamentária para 2024. Estas alterações são necessárias para adequação entre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Conforme este relator tem conhecimento, ambas as leis são apresentadas em momentos distintos, o que faz possível a necessidade de alterações nas propostas. Este relator chama a atenção para o fato de que diz o art. 1º do Projeto de Lei nº 127/2023:



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Art. 1º Considerando a compatibilidade com o Projeto de Lei Orçamentária, os quadros constantes do Anexo I – Estimativa das Receitas e da Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, de que trata o art. 55, da Lei Municipal nº 5.153, de 20 de Julho de 2023, que “dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do Município de Ubá para o exercício de 2024 e dá outras providências”, passam a ser os que acompanham a presente lei”

Por fim, é dito no art. 2º que *“Permanece inalterado o quadro Anexo de Riscos Fiscais e o de Prioridades e Metas da Administração”*

Conclusão

Pelas razões expostas, opino pela aprovação do Projeto de Lei n.º 127/2023.

Ubá, 11 de Dezembro de 2023.



JOSÉ MARIA FERNANDES
RELATOR

MANIFESTAÇÃO DO(A) RELATOR(A):

☐

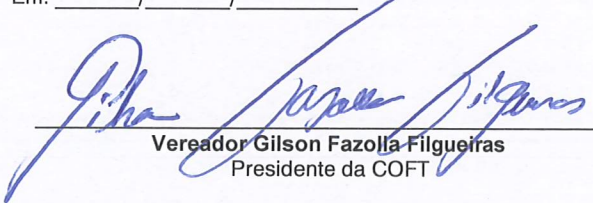
Aprovado

☐

Rejeitado

Por: _____

Em: ____/____/____



Vereador Gilson Fazolla Filgueiras
Presidente da COFT